

PARECER DO CONTROLE INTERNO

A Comissão de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde de Igarapé-Miri, solicitou a esta Secretaria da Controladoria Interna do município, análise, seguido de Parecer sobre:

DISPENSA Nº 004/2022-CPL/SEMSA

OBJETO: REFORMA DO ANTIGO PRÉDIO DO HOSPITAL MATERNIDADE SANTANA PARA IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE EPIDIMIOLOGICOS

I - PRELIMINARMENTE

A Controladoria Interna tem sua legalidade prevista no art. 31 da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM-PA

II – DA ANÁLISE RESUMIDA

O processo em análise é composto por volume único, no qual consta o seguinte:

1. Memorando da Gerência de Planejamento da Secretaria Mun. de Saúde;	7. Portaria da Constituição da CPL;
2. Memorial Descritivo	8. Autuação;
3. Planilha Orçamentária	9. Solicitação de certidões
4. Propostas de Preços e Mapa de apuração	10. Documentos da proponente
5. Informe sobre existência de créditos orçamentários;	11. Processo Administrativo de Dispensa
6. Autorização de abertura do processo;	12. Parecer jurídico.

1. Quanto à formalização atende os requisitos da Lei. 8.666/93 e seus correlatos. Até onde foi apresentado, não vislumbramos ilícitos. s.m.j.
2. O Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde realizou pesquisa de mercado e apurou que a empresa LOURINHO PENA COMERCIO E SERVIÇOS – EIRELI – ME (19.296.878/0001-44) ofertou a proposta mais vantajosa;
3. Conforme despacho do Setor de Contabilidade, foi identificada a disponibilidade orçamentária para a realização da despesa;
4. A Assessoria Jurídica emitiu Parecer Jurídico opinando favoravelmente pela contratação;
5. Após a análise dos autos do processo, recomendamos pela devida e oportuna publicação na imprensa oficial, no TCM/PA e portal de Transparência do Município.

III – CONCLUSÃO

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Igarapé-Miri, e para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, após análise do processo de dispensa em questão DECLARA-O revestido das formalidades legais.

Desta feita, retorne os autos à Comissão de Licitação de Secretaria Municipal de Saúde, para as providências cabíveis e necessárias para prosseguimento.

É o parecer, s.m.j.

Igarapé-Miri-Pa, 18 de março de 2022.

